



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 25 de Março, Nº 142 - Bairro Centro - CEP 36160-000 - Guarani - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO TJMG 1ª/GNI - COMARCA/GNI - DIREÇÃO DO FORO Nº 12138 / 2026

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado pelo **Lar Comunitário São Vicente de Paulo**, por meio do qual a entidade pleiteia autorização para realizar ajuste nos itens a serem adquiridos com os recursos destinados ao projeto “**Conforto, Segurança e Qualidade de Vida para a Pessoa Idosa**”.

A instituição informou que o projeto originalmente apresentado possuía valor total de R\$ 28.142,50, tendo sido transferida pelo TJMG a quantia de R\$ 18.334,00. Esclareceu, ainda, que, após análise criteriosa promovida pela atual gestão, constatou-se que a aquisição e instalação de cerca concertina e sistema de alarme não constituem prioridade no momento.

Quanto às fraldas geriátricas, a entidade relatou ter recebido recentemente recurso proveniente de emenda parlamentar para custeio, no valor de R\$ 50.000,00, suficiente para atender à demanda pelos próximos 18 meses. No que se refere ao medidor de glicose sem agulha, informou que o item foi recentemente recebido em quantidade bastante para suprir a necessidade institucional até o próximo ano.

Diante disso, requereu autorização para redirecionar os recursos à aquisição de 02 aparelhos digitais para aferição de pressão arterial, 02 oxímetros de dedo e, com o valor remanescente, cadeiras de rodas e cadeiras de banho, estas últimas não previstas no projeto originário, justificando que os equipamentos atualmente utilizados encontram-se bastante danificados, demandam manutenção constante e não oferecem conforto e segurança adequados aos idosos acolhidos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer favorável ao acolhimento do pedido, por entender que a substituição pretendida é proporcional, justificada, guarda pertinência com o objeto do projeto e atende ao interesse dos idosos assistidos pela instituição, requerendo, contudo, a apresentação dos orçamentos dos novos materiais e, após a aquisição, dos respectivos comprovantes.

É o necessário. Decido.

O pedido comporta acolhimento.

Conforme Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto nº 144/2025 da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, na Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 e na Portaria nº

8.377/CGJ/2025, os recursos oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de transações penais, sentenças condenatórias e acordos de não persecução penal devem ser destinados a projetos apresentados por entidades públicas ou privadas com finalidade social, especialmente quando voltados a áreas de relevante cunho social, como saúde, assistência, educação e segurança pública.

O edital nº 02/2024 estabelece que os projetos devem observar critérios de viabilidade, utilidade, necessidade e interesse social, bem como que a destinação dos valores deve guardar estrita vinculação com a finalidade aprovada, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e posterior prestação de contas pela entidade beneficiária.

No caso em análise, verifica-se que a alteração requerida não desnatura o objeto do projeto contemplado. Ao contrário, permanece integralmente vinculada à finalidade inicialmente aprovada, consistente na promoção de conforto, segurança, saúde e qualidade de vida aos idosos residentes no Lar Comunitário São Vicente de Paulo.

A substituição pretendida decorre de fato superveniente devidamente justificado pela entidade, uma vez que parte dos itens originariamente previstos deixou de representar prioridade imediata, seja em razão do recebimento de outros recursos destinados ao mesmo fim, seja em virtude do atendimento recente de determinada necessidade material. De outro lado, restou demonstrada a atual necessidade de aquisição de equipamentos diretamente relacionados ao cuidado cotidiano dos idosos, notadamente aparelhos para aferição de pressão arterial, oxímetros de dedo, cadeiras de rodas e cadeiras de banho.

Tais bens possuem evidente pertinência com a finalidade social do projeto, pois se destinam ao atendimento de pessoas idosas acolhidas em instituição de longa permanência, muitas delas com algum grau de dependência, contribuindo para a melhoria das condições de assistência, mobilidade, higiene, monitoramento de saúde, conforto e segurança.

Além disso, não se vislumbra qualquer das vedações previstas no edital e nas normas que regem a matéria, pois os recursos continuarão sendo empregados em favor da entidade regularmente contemplada, em bens compatíveis com o projeto aprovado e destinados à finalidade social que justificou a liberação da verba.

Ressalte-se, ainda, que o acolhimento do pedido encontra respaldo no parecer favorável do Ministério Público, órgão cuja manifestação se mostra relevante no procedimento de escolha, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias.

Assim, considerando a proporcionalidade da alteração, a justificativa apresentada, a manutenção da pertinência temática com o projeto originário, o interesse social envolvido e a manifestação favorável do Ministério Público, deve ser autorizada a substituição dos itens, observadas as cautelas necessárias quanto à economicidade, transparência e prestação de contas.

Diante do exposto, ACOLHO o requerimento formulado pelo Lar Comunitário São Vicente de Paulo e AUTORIZO o ajuste dos itens a serem adquiridos no âmbito do projeto

“Conforto, Segurança e Qualidade de Vida para a Pessoa Idosa”, para permitir a aquisição de:

- a) 02 aparelhos digitais para aferição de pressão arterial;
- b) 02 oxímetros de dedo;
- c) cadeiras de rodas;
- d) cadeiras de banho, com utilização do valor remanescente disponível.

A entidade deverá, antes da aquisição, apresentar nos autos os orçamentos dos novos materiais que pretende adquirir, preferencialmente em número mínimo de três para cada item, observando-se, sempre que possível, o menor preço, a qualidade adequada do produto e a finalidade assistencial do projeto.

Após a aquisição, deverá o Lar Comunitário juntar aos autos os respectivos comprovantes de compra, notas fiscais e documentos de pagamento, sem prejuízo da prestação de contas final, pormenorizada e documentada, na forma prevista no edital e no Provimento Conjunto.

A utilização dos valores deverá ocorrer exclusivamente para os itens ora autorizados, preferencialmente por meio de transação bancária identificável, vedado o desvio de finalidade.

Intime-se a entidade requerente para ciência e cumprimento.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Guarani, 09 de junho de 2026.

Raul Fernando de Oliveira Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, Juiz(a) Diretor(a) do Foro em exercício**, em 09/06/2026, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26408238** e o código CRC **C0D5441F**.

0261073-36.2024.8.13.0284

26408238v5